PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA – CGC CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, nº. 1109 – Centro – Fone/Fax: (47) 629-0066
89.478.000 – BELA VISTA DO TOLDO – SC

LEI Nº 391/2005 DE 31 DE JANEIRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÀO DE DESPESAS EM RESTOS À PAGAR E SEU PAGAMENTO.

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da sua competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - As despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, serão inscritas em restos a pagar, distinguindo-se em processados e não processados.

Parágrafo 1º - Entende-se por processados e não processados respectivamente, os restos a pagar oriundos de despesas liquidadas e não liquidadas.

Parágrafo 2º - A liquidação das despesas consiste na verificação do direito adquirido pelo credor ou entidade beneficiária, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito tributário ou da habilitação do beneficiário.

Parágrafo 3º - A verificação de que trata o parágrafo 2º, deste artigo, tem por fim apurar:

I- origem e o objeto do que se de vê pagar;
II- a importância exata a pagar, e
III- A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação;

Parágrafo 4º - A liquidação das despesas por fornecimentos feitos, ou serviços prestados, terá por base:

I- o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II- a nota de empenho;
III- os comprovantes de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Parágrafo 5º - O registro dos Restos a Pagar, far-se-á por exercício e por credor.

Parágrafo 6º - O Município destinará até 3% (três porcento) da Receita Corrente Liquida, no pagamento das dívidas de que trata este artigo.

Artigo 2º - Prescreve em cinco anos o direito de reclamar os Restos a Pagar cancelados.

Artigo 3º - O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedecerá a estrita formação da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público.

Artigo 4º - Os benefícios desta Lei, deverão ser compensados com eventuais débitos do credor para com o município, na mesma data.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 1º de janeiro de 2005.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, em 31 de janeiro de 2005.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria municipal de Finanças desta Prefeitura, na data supra.